



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 13.220

Dispõe sobre a suspensão do pagamento aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, de valores que excedam ao subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, na forma do artigo 113, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e considerando, que logo após a edição da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, o Município de Vitória, acatando posicionamento exarado por sua Procuradoria Jurídica, decidiu pela aplicação como limite remuneratório de seus Procuradores Municipais, do percentual de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; que o entendimento exarado pelo Conselheiro Marcos Miranda Madureira, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relator dos autos do Processo nº 3896/2005, que versa sobre as contas dos ordenadores de despesa do Município de Vitória referente ao exercício de 2005, que em seu voto decidiu pela inconstitucionalidade na aplicação do limite remuneratório aos Procuradores do Município de Vitória, tendo adotado o entendimento de que deve ser respeitado como limite máximo no âmbito municipal, inclusive para os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, o subsídio percebido pelo Prefeito; considerando ainda, que esta municipalidade, tem pautado os seus atos no atendimento à ordem jurídica vigente, em especial aos princípios da legalidade e moralidade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso, até a decisão final a ser proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo nº 3896/2005, o pagamento aos ocupantes

do cargo de Procurador Municipal, de valores que excederem o subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Administração - SEMAD, autorizada a proceder, em definitivo, o cancelamento do pagamento dos valores que excederem o subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal, após o pronunciamento final do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo nº 3896/2005, caso a decisão final aponte para a inconstitucionalidade do limite remuneratório que vinha sendo adotado em relação aos Procuradores Municipais.

Parágrafo único. Fica também autorizada a Secretaria de Administração - SEMAD, a promover o desconto, diretamente em folha de pagamento, dos valores que forem considerados como pagos indevidamente aos Procuradores Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de março de 2007.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Jader Ferreira Guimarães
Procurador Geral do Município

Valdir Massucatti
Secretário Municipal de Administração